

Avenida Irmãs Consolata, 189 – Paulo Bento – RS

(54) 3613 0075 – cme@paulobento.rs.gov.br

**PARECER CME:** 001/2019.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Assunto:** Ações Pedagógicas com Estudantes pertinentes a Distorção Idade-Série (Ano);

**Relatores:** Conselheiras: Ana Paula Lissa Dal Prá e Luci Cláudia Wietrzykowski Goetems;

Coordenadora Pedagógica: Cleusa Falcão;

**I – Relatório**

1. **Histórico**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação ATA nº. 001/2019, de 07 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

*“projeto de distorção-idade série [...] regularizar legalmente uma normatização para esta temática.”*

A Plenária do Conselho Municipal de Educação ATA nº. 002/2019, de 08 de julho de 2019, na qual aprova a redação deste Parecer, nos seguintes termos:

*“... o corpo do Conselho delibera de forma unânime o teor do Parecer CME nº. 01/2019, que objetiva regular o projeto de distorção idade-série.”*

1. **Apreciação**

Considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05, nº 11274/06, nos Pareceres CNE/CEB nº06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB nº 03/05, 01/2010.

**c)Justificação**

A escola é um ambiente que objetiva o aprendizado, concretizando-se como a primeira colocação social externa ao núcleo familiar da criança. A escola é um espaço onde a criança aprende a socializar, a conviver, investigar, descobrir, aprimorar e exponencializar o seu conhecimento. Portanto a escola perpassa as questões inerentes ao aprendizado formal.

A distorção Idade-Ano é a proporção de estudantes com mais de 2 anos de atraso escolar. Segundo a legislação brasileira, o estudante deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Uma das principais consequências da distorção idade-ano é o baixo desempenho dos estudantes em atraso escolar quando comparados aos estudantes regulares, o que pode ser evidenciado pelos resultados inferiores aos esperados nas avaliações internas e externas do Ensino Fundamental.

 Sendo assim, é importante que a Escola organize um Plano de Ação para atender os estudantes que apresentam distorção idade-ano. Para tanto, destacamos abaixo algumas ações que são possíveis de realizar para sanar essa dificuldade.

 1) DIAGNÓSTICO DOS ESTUDANTES: Fazer um levantamento nas turmas, dos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano, para que se possa organizar um atendimento específicos a estes.

2) AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA: Aplicar uma avaliação diagnóstica aos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano para detectar qual o nível de aprendizado/dificuldade este apresenta.

3) ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO: Implementar um acompanhamento didático pedagógico, com foco nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, preferencialmente na alfabetização e letramento.

 4) PROJETO DE LEITURA: Organizar um projeto de leitura, de modo que os estudantes possam desenvolver a oralidade, o vocabulário e o aprimoramento da leitura e escrita.

5) ATIVIDADES EXTRA CLASSE: Realizar atividades extra classe que envolvam atividades lúdicas e jogos pedagógicos, com o intuito de estimular o aprendizado, principalmente nas áreas que os estudantes apresentam mais dificuldade.

 6) TECNOLOGIA EDUCACIONAL: Organizar atividades pedagógicas utilizando ferramentas digitais para incentivar os estudantes ao estudo, bem como utilizar a informática como estratégia metodológica.

7) RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS: Realizar reuniões com as famílias dos estudantes para que seja esclarecido o plano de ação pedagógica da escola e encaminhar com os estes rotinas de estudo em casa.

 A Escola juntamente com a Secretaria de Educação devem fazer uma análise do número de estudantes na situação distorção idade-ano, pois segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é possível organizar turmas de aceleração para atender com qualidade os estudantes e adequá-los ao ano equivalente a sua idade.

**II - Conclusão**

É parecer conclusivo do Corpo do Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento nos seguintes temos da Deliberação em Plenária.

**III – Deliberação em Plenária**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento Delibera em Plenária de forma unânime conforme a ATA nº. 007/2016, e em consonância com a Legislação Federal vigente; balizar as normatizações quanto a Educação Infantil Municipal. Ficando o estabelecido nas DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (2010) e Lei Federal nº. 12.796/2013, conforme a redação da “apreciação” do referido Parecer. Com relação à frequência de alunos na Educação Infantil, o Conselho Delibera por unanimidade que há impreterivelmente a necessidade da criança (aluno), estar com a matrícula realizada e efetivada ou em vias de encaminhamento para frequentar esta modalidade de Ensino. Sendo que há de constar/cadastrar no Censo Escolar todos os alunos/docentes/turmas, para fins de informação e liberação de recursos financeiros da esfera Federal, não sendo permitido frequentar o educandário alunos sem a matrícula ou o encaminhamento da mesma.

Paulo Bento – RS, 09 de junho de 2016.

**Ana Paula Lissa Dal Prá**

Conselheira

**Luci Cláudia Wietrzykowski Goetems**

Conselheira

**Cleusa Falcão**

Coordenadora Pedagógica